

selho Universitário, em sessão realizada em 2 de julho de 2013, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O art. 1º do Regimento da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, baixado pela Resolução nº 5466, de 3 de setembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - A Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (FMRP-USP) terá por finalidade: (NR)

I – oferecer educação superior de excelência, na área da saúde, no âmbito da graduação e da pós-graduação;

II – formar pesquisadores competentes em seus programas de pós-graduação e produzir investigação científica inovadora, com inserção internacional, explorando a fronteira do conhecimento, mas também atentas às necessidades da sociedade;

III – interagir, continuamente, com o poder público e com a sociedade, na promoção de assistência qualificada à saúde e na disseminação de novos conhecimentos.”

Artigo 2º - O art. 12 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 12 - À Comissão de Graduação caberá, de acordo com o disposto no art. 48 do Estatuto, traçar diretrizes e zelar pela execução dos programas determinados pela estrutura curricular, obedecida a orientação geral estabelecida pelos Colegiados Superiores.” (NR)

Artigo 3º - Fica criado o art. 12-A, com a seguinte redação:

“Artigo 12-A - Para execução de suas funções, compete à Comissão de Graduação:

I – propor à Congregação, ouvidas as Comissões Coordenadoras de Cursos (CoCs), o número de vagas e o projeto político pedagógico dos cursos da FMRP-USP e suas modificações;

II – propor anualmente à Congregação, ouvidas as CoCs, a estrutura curricular dos cursos de graduação oferecidos pela FMRP, fundamentada nos seus projetos políticos pedagógicos;

III – indicar docentes para a coordenação de disciplinas, ouvidas as CoCs;

IV – deliberar sobre os processos de Reconhecimento e de Renovação de Reconhecimentos de Cursos, elaborados pelas CoCs e acompanhá-los junto à Pró-Reitoria de Graduação, seguindo os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Conselho de Graduação (CoG);

V – promover e coordenar análises periódicas das normas e diretrizes do vestibular, ouvidas as CoCs, a serem encaminhadas aos Órgãos competentes;

VI – estabelecer os critérios e coordenar o processo de transferência, com o apoio das CoCs, atendendo às normas gerais do CoG;

VII – avaliar os pedidos de revalidação de diplomas, emitir parecer circunstanciado e encaminhá-los ao julgamento da Congregação;

VIII – coordenar a avaliação dos cursos de graduação da FMRP, segundo os critérios estabelecidos pelo CoG;

IX – deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Diretor da Unidade, pela Congregação ou pelo CoG;

X – deliberar sobre o regimento interno e acompanhar as atividades do Centro de Apoio Educacional e Psicológico da FMRP;

XI – deliberar sobre o regimento interno e acompanhar as atividades do Laboratório Multidisciplinar;

XII – deliberar sobre o regimento interno e acompanhar as atividades do Núcleo Permanente de Avaliação da Graduação da FMRP;

XIII – exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo Regimento Geral da USP e pelos Regimentos Internos do CoG e da FMRP.”

Artigo 4º - O caput do art. 15 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 15 - Cada Curso de Graduação da FMRP terá uma Comissão Coordenadora de Curso (CoC), com a função de assessorar a Comissão de Graduação com respeito às disciplinas, à proposição e à organização da estrutura curricular e em outras atividades atribuídas pela Comissão de Graduação e pelo Conselho de Graduação (CoG), ouvidos os Departamentos. O Regimento da cada CoC deverá ser aprovado pela Comissão de Graduação e pela Congregação.” (NR)

Artigo 5º - O art. 18 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 18 - A Comissão de Pós-Graduação da FMRP terá a seguinte constituição: (NR)

I – nove docentes eleitos pela Congregação da FMRP, portadores do título mínimo de Doutor, que sejam orientadores credenciados em Programas da Unidade e pertencentes ao corpo docente da FMRP. O mandato será de dois anos, permitida a recondução, observado o previsto na legislação pertinente do Conselho de Pós-Graduação (CoPG);

II – dois representantes discentes, eleitos por seus pares, obedecido o disposto no § 8º do artigo 33 do Regimento de Pós-Graduação da USP;

III – dos nove docentes, oito deverão ser escolhidos dentre os coordenadores dos programas de pós-graduação da Unidade e um deverá ser orientador credenciado em programa da pós-graduação da Unidade e não ser coordenador de programa de pós-graduação da Unidade;

IV – juntamente com os membros titulares serão eleitos membros suplentes, obedecidos os critérios descritos nos incisos I e II.”

Artigo 6º - O art. 19 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 19 - A Comissão de Pós-Graduação terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos membros titulares da Comissão, obedecido o disposto no Artigo 34 do Regimento de Pós-Graduação da USP. (NR)

Parágrafo único - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, respeitado o estabelecido no caput deste artigo.”

Artigo 7º - O art. 23 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 23 - Compete à Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCE): (NR)

I – traçar diretrizes de Cultura e Extensão Universitária no âmbito da Unidade, obedecida a orientação geral estabelecida pelos Colegiados Superiores;

II – formular e rever periodicamente os indicadores para a avaliação das atividades de cultura e extensão da Unidade;

III – supervisionar e avaliar periodicamente as atividades de cultura e extensão universitária, informando o Diretor que submeterá esta avaliação à Congregação ou CTA da Unidade, para aprovação;

IV – fixar normas complementares às expedidas pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária, com vista à disciplina das atividades de extensão universitária no âmbito da Unidade;

V – fomentar e apoiar os programas de cultura e extensão universitária, desenvolvidos pelos alunos de graduação e pós-graduação das Unidades;

VI – criar programas que considerem a cultura na sua dimensão mais ampla, com o objetivo de promover a integração social da comunidade universitária e desta com a sociedade;

VII – coordenar os trabalhos dos Departamentos, no que diz respeito aos programas interdepartamentais e à integração dos programas;

VIII – aprovar os Programas de Cultura e Extensão Universitária da Unidade, ouvido os Departamentos interessados;

IX – zelar na Unidade pela execução regular dos Cursos de Extensão Universitária, atividades de Prestação de Serviço Especializado, Residência Multiprofissional ou em Área Profissionalizante de Ciências da Saúde, outras Práticas Profissionalizantes, assim como Programas de Atualização;

X – exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo Regimento Geral da USP, pelo Regimento de Cultura e Extensão Universitária e pelo Regimento da Unidade.”

Artigo 8º - Os incisos II, III, V e VII do art. 28, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 28 -

II – supervisionar pedidos de auxílio de pesquisa de natureza institucional; (NR)

III – coordenar os Programas Institucionais de Iniciação Científica e de Pós-Doutoramento; (NR)

V – estimular atividades de cooperação científica interdepartamentais e com Instituições nacionais e internacionais; (NR)

VII – supervisionar os Laboratórios Multiusuários; (NR)”

Artigo 9º - Fica suprimido o parágrafo único do art. 36.

Artigo 10 – O art. 49 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 49 – As provas para o concurso de Professor Doutor poderão ser feitas em duas fases, devendo essa disposição constar do edital de abertura do concurso, sendo obedecido, na realização, o disposto nos artigos 136 a 148 do Regimento Geral. (NR)

§ 1º - As provas para o concurso de professor doutor realizado em uma única fase constam de:

I – julgamento do memorial com prova pública de arguição;

II – prova didática;

III – outra prova, a critério da Unidade, mediante proposta dos Conselhos dos Departamentos, aprovada pela Congregação.

§ 2º - As provas para o concurso de professor doutor realizado em duas fases constam de:

I – prova escrita;

II – julgamento do memorial com prova pública de arguição;

III – prova didática;

IV – outra prova, a critério da Unidade, mediante proposta dos Conselhos dos Departamentos, aprovada pela Congregação.

§ 3º - Se o concurso se processar em duas fases, a primeira será eliminatória e deverá consistir em prova escrita. Nesse caso, o candidato que obtiver nota menor do que 7,0 (sete), da maioria dos membros da Comissão Julgadora, estará eliminado do concurso.

§ 4º - A natureza e o “modus faciendi” da “outra prova” mencionada nos §§ 1º e 2º deverão constar do edital do concurso, mediante proposta dos Conselhos dos Departamentos, aprovada pela Congregação.

§ 5º - A prova escrita eliminatória deverá ser realizada nos termos do artigo 139 e seu parágrafo único, do Regimento Geral.”

Artigo 11 – O art. 50 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 50 – As notas das provas do concurso para professor doutor poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal. (NR)

§ 1º - No concurso realizado em uma única fase, as provas terão os seguintes pesos:

I – julgamento do memorial com prova pública de arguição – 4 (quatro);

II – prova didática – 3 (três);

III – outra prova – 3 (três).

§ 2º - No concurso realizado em duas fases, as provas terão os seguintes pesos:

I – julgamento do memorial com prova pública de arguição – 4 (quatro);

II – prova didática – 2 (dois);

III – prova escrita – 2 (dois);

IV – outra prova – 2 (dois).

§ 3º - A inscrição ficará aberta pelo prazo de 30 a 90 dias, a critério do Departamento e o concurso deverá realizar-se no prazo compreendido entre 30 e 120 dias, a contar da aceitação da inscrição dos candidatos pela Congregação.”

Artigo 12 – Fica criado o art. 53-A, com a seguinte redação:

“Artigo 53-A – De acordo com os artigos 163 e 164 do Regimento Geral da USP, a FMRP abrirá, anualmente, por dois períodos de trinta dias, sendo um no mês de março e outro no mês de agosto, as inscrições para o concurso de Livre-Docência para todos os Departamentos.”

Artigo 13 – O art. 54 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 54 – No mês de dezembro a Congregação aprovará os programas das disciplinas ou conjunto de disciplinas sob a responsabilidade de cada Departamento e que servirão de base para o concurso. (NR)

§ 1º - suprimido;

§ 2º - O programa do concurso será baseado nas disciplinas de graduação ministradas pelo Departamento, conforme proposta do Departamento aprovado pela Congregação.

§ 3º - A inscrição ficará aberta por trinta dias e o concurso deverá realizar-se no prazo compreendido entre trinta e cento e vinte dias, a contar da aceitação da inscrição pela Congregação.

§ 4º - O candidato fará a sua inscrição na disciplina ou conjunto de disciplinas, conforme programação do concurso pertinente.”

Artigo 14 – O art. 55 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 55 – A prova de avaliação didática, prevista no item IV do artigo 82 do Estatuto da Universidade, consistirá em aula, em nível de pós-graduação e será realizada nos termos do que dispõe o Regimento Geral da USP, em seu artigo 156 e seus parágrafos. (NR)

Parágrafo único – suprimido.”

Artigo 15 – O art. 76 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 76 - A criação de Núcleos de Apoio às atividades-fim da Universidade poderá ser proposta por grupo de docentes e pesquisadores de dois ou mais Departamentos, conforme previsto no Artigo 7º do Estatuto, observado o disposto nos artigos 53 a 61 do Regimento Geral e a Regulamentação dos respectivos Conselhos Centrais.” (NR)

Artigo 16 – Fica criado o art. 77-A, com a seguinte redação:

“Artigo 77-A – A Unidade ou os Departamentos poderão criar Centros para apoiar suas atividades-fim, sendo necessária sua aprovação pela Congregação.”

Artigo 17 – Fica criado o art. 77-B, com a seguinte redação:

Artigo 77-B – A participação em reuniões de órgãos colegiados para qualquer de seus membros é considerada atividade prioritária.”

Artigo 18 – Fica revogado o Título IX – Disposições Transitórias.

Artigo 19 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. 10.1.3152.17.2)

Resolução USP-6.592, de 18-7-2013

Altera dispositivo do Regimento da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 2 de julho de 2013, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º – O art. 52 do Regimento da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, baixado pela Resolução nº 4055, de 22 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 52 - O concurso para provimento do cargo inicial da carreira docente far-se-á nos termos das disposições do Regimento Geral, art. 121 e subsequentes, publicando-se o edital no Diário Oficial do Estado e dando-se ampla divulgação através dos meios de comunicação, pelo prazo de trinta a noventa dias.” (NR)

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Prot. 2012.5.270.16.5)

Resolução USP-6.593, de 18-7-2013

Altera dispositivo do Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 2 de julho de 2013, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O art. 1º do Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, baixado pela Resolução nº 4118, de 28 de setembro de 1994, alterado pela Resolução nº 6428, de 9 de outubro de 2012, fica acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“Artigo 1º - ...

I - ...

VII - Centro de Apoio à Pesquisa de Aprendizado de Máquina em Análise de Dados (AMDA).”

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Prot. 2012.5.489.55.8)

Resolução USP-6.594, de 18-7-2013

Altera dispositivos da Resolução nº 6073, de 1º de março de 2012

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Con-

selho Universitário, em sessão realizada em 2 de julho de 2013, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º – O item ‘c’ do artigo 4º da Resolução nº 6073, de 1º de março de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - ...

c) estar aposentado por tempo de serviço ou compulsoriamente, ter requerido a respectiva aposentadoria ou encontrar-se a menos de seis meses da data prevista para a aposentadoria compulsória; (NR)”

Artigo 2º - O item 7.3 da Cláusula Sétima do Termo de Colaboração anexo à Resolução passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA

7.3. - A colaboração prevista neste Termo terá validade a partir de _____, tendo sido aprovada pelo Colegiado em _____.”

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário (Prot. 13.5.798.1.2).

VICE-REITORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Comunicado

A Reitoria da Universidade de São Paulo, CNPJ 63.025.530/0001-04, comunica que foi transferida para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, CNPJ 63.025.530/0081-99, 01 (uma) motocicleta marca HONDA CG 125 CARGO K5 – série ODR7661, chassi 9C2JC4130DR007661, ano 2013, modelo 2013, cor branca, movida a gasolina, motor JC41E3D007661, adquirida da empresa D. ROJAS & ROJAS LTDA., DANFE 28.302 emitida em 3-7-2013.

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CENTRO DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA Extrato de Contrato

Processo: 13.5.305.70.9 (compra ata)

Pregão Eletrônico para Registro de Preço: 014/2012-CCE Contrato: 050/2013 – Lote 01 – 2ª contratação

Contratante: Centro de Computação Eletrônica – USP CNPJ: 63.025.530/0098-37

Contratada: Furukawa Industrial S/A Produtos Elétricos CNPJ: 51.775.690/0001-91

Objeto: Contratação para Fornecimento de Materiais Ópticos

Valor do contrato: R\$ 126.836,12

Nota de Empenho nº 02476546

Classificação Funcional Programática: 12.126.1043.5313

Classificação de Despesa Orçamentária: 33903050

Fonte de Recurso: Receita

Assinatura do contrato: 28/06/2013

Prazo de entrega: 45 dias corridos, a contar do primeiro dia útil ao da assinatura do contrato.

Extrato de Contrato

Processo: 13.5.305.70.9 (compra ata)

Pregão Eletrônico para Registro de Preço: 014/2012-CCE Contrato: 051/2013 – Lote 02 – 2ª contratação

Contratante: Centro de Computação Eletrônica – USP CNPJ: 63.025.530/0098-37

Contratada: Furukawa Industrial S/A Produtos Elétricos CNPJ: 51.775.690/0001-91

Objeto: Contratação para Fornecimento de Materiais Ópticos

Valor do contrato: R\$ 439.840,00

Nota de Empenho nº 02476805

Classificação Funcional Programática: 12.126.1043.5313

Classificação de Despesa Orçamentária: 33903090

Fonte de Recurso: Receita

Assinatura do contrato: 28/06/2013

Prazo de entrega: 45 dias corridos, a contar do primeiro dia útil ao da assinatura do contrato.

Extrato de Contrato

Processo: 2013.1.139.70.4

Pregão Eletrônico para Registro de Preço: 014/2012-CCE Contrato: 052/2013

Contratante: Centro de Computação Eletrônica – USP CNPJ: 63.025.530/0098-37

Contratada: Delta Cable Teleinformática Comércio e Representações Comerciais Ltda.

CNPJ: 00.111.511/0001-80

Objeto: Contratação para Fornecimento de Materiais Ópticos

Valor do contrato: R\$ 548.213,50

Classificação Funcional Programática: 12.364.1043.5304

Classificação de Despesa Orçamentária: 33903050

Fonte de Recurso: Tesouro e/ou Receita

Assinatura do contrato: 10/07/2013

Prazo de entrega: 45 dias corridos, a contar do primeiro dia útil ao da assinatura do contrato.

EDITORA DA USP

Despacho do Reitor, de 16-7-2013

Ratificando o ato declaratório de inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 26, da Lei de Federal 8.666-93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma. Unidade interessada: Editora da USP.

Processo 2013.1.332.91.1

Contratado: Elise Grunspan-Jasmin.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA

Despacho do Reitor, de 18-7-2013

Processo nº 2013.1.817.88.5.

Unidade Interessada: Escola de Engenharia de Lorena.

Contratada: Fuvest – Fundação Universitária para o Vestibular

Valor: R\$ 379.758,00

Ratifico o ato declaratório de licitação, de acordo com o art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma.

Unidade interessada: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp.

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Extrato de Convênio

Processo 2012.1.1352.81.8. Conveniente: Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (Fundace). Objeto: cooperação para a gestão administrativa e financeira do curso de especialização intitulado “MBA em Operações, Logística e Supply Chain – ed. 12.001”, a ser ministrado de 15 de fevereiro de 2014 a 15 de junho de

2016. Vigência: 05/06/2013 a 14/06/2017. Data da assinatura: 05/06/2013.